



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

AV. PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 494 – C.N.P.J. - 76.245.042/0001-54
Fone (43) 3259-1316 – Fax (43) 3259-1316 – CEP 86210-000 - JATAIZINHO – PARANÁ

Of. nº 369/2024-GAB.

Jataizinho, 27 de setembro de 2024.

Ao excelentíssimo senhor
LAERCIO FERNANDES QUITÉRIO
Presidente da Câmara Municipal de Jataizinho
Jataizinho-PR

Senhor Presidente:

Através do presente, estamos encaminhando em anexo para protocolo, Projeto de Lei da LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL para o exercício de 2025.

Outrossim nos colocamos a inteira disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Sendo o que o momento nos reserva, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**WILSON
FERNANDES**
:44666411968

Assinado digitalmente por WILSON
FERNANDES 44666411968
ND C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=PPB e-CPF
A3, OU=MAC ONLINE RFB v6, OU=AR ONLINE
SUL, OU=Validação Conferência, OU=14692517000157
CN=WILSON FERNANDES 44666411968
Razão: Em nome do autor deste documento
Localização
Data: 2024.09.27 15:28:08 -03'00'
Fonte PDF Reader Versão: 12.1.2

WILSON FERNANDES

Prefeito Municipal

PROTOCOLO GERAL DA CÂMARA

MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Nº

4626

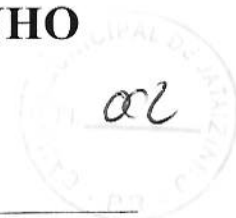
Em

27/09/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná
CNPJ 76.245.042/0001-54



PROJETO DE LEI DE ORÇAMENTO

MENSAGEM ORÇAMENTÁRIA

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre Orçamento – Programa para o exercício financeiro de 2025, em cumprimento ao disposto no artigo 165, da Constituição Federal e ao artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei n.º 101, de 04 de maio de 2000) e a Lei Federal nº 4.320/64.

Observa-se que o Projeto de Lei de Orçamento para o próximo exercício está sendo elaborado de acordo com os programas de Governo estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual Anual e as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário, princípio fundamental das finanças públicas.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Jataizinho, 25 de setembro de 2024.


Wilson Fernandes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná
CNPJ 76.245.042/0001-54



PROJETO DE LEI Nº 25/2024

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Jataizinho para o exercício financeiro de 2025.

Wilson Fernandes, Prefeito Municipal de Jataizinho, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Estima a receita e fixa a despesa do Município de Jataizinho para o exercício financeiro de 2025 compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo - Administração Direta e Administração Indireta, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo o Poder Legislativo e o Poder Executivo - Administração Direta e Administração Indireta;

III - O Orçamento Geral do Município, abrangendo o Poder Legislativo e o Poder Executivo;

IV - As disposições finais.

I - DO ORÇAMENTO FISCAL

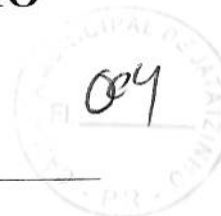
Art. 2º Na estimativa da receita prevista neste Orçamento foram consideradas as oscilações fiscais estabelecidas na legislação municipal vigente.

Art. 3º A Receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas previstas na legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná
CNPJ 76.245.042/0001-54



RECEITA DO PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES	47.220.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	5.480.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	480.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	440.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	160.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	40.339.400,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	320.600,00
RECEITAS DE CAPITAL	200.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	100.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	100.000,00
TOTAL	47.420.000,00

Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) - Jataizinho - PR

RECEITAS CORRENTES	6.866.018,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	900.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	23.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	5.931.718,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	11.300,00
TOTAL	6.866.018,00

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Jataizinho - PR

RECEITAS CORRENTES	8.292.700,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	4.590.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	360.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.342.700,00
TOTAL	8.292.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná
CNPJ 76.245.042/0001-54



RECEITA DO PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

RECEITAS CORRENTES	62.378.718,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	6.380.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	5.070.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	823.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	6.091.718,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	40.339.400,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.674.600,00
RECEITAS DE CAPITAL	200.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	100.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	100.000,00
TOTAL	62.578.718,00

Art. 4º A Despesa do Poder Legislativo, Poder Executivo - Administração Direta e Administração Indireta será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO	DESPESA CORRENTE	DESPESA DE CAPITAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
Pessoal e Encargos Sociais	1.490.000,00			1.490.000,00
Outras Despesas Correntes	377.000,00			377.000,00
Investimentos		100.000,00		100.000,00
TOTAL	1.867.000,00	100.000,00	-	1.967.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná
CNPJ 76.245.042/0001-54



PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA	DESPESA CORRENTE	DESPESA DE CAPITAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
Pessoal e Encargos Sociais	23.947.900,00			23.947.900,00
Juros e Encargos da Dívida	172.000,00			172.000,00
Outras Despesas Correntes	15.943.950,00			15.943.950,00
Investimentos		4.087.450,00		4.087.450,00
Amortização da Dívida		408.700,00		408.700,00
Reserva de Contingência			612.000,00	612.000,00
TOTAL	40.063.850,00	4.496.150,00	612.000,00	45.172.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	DESPESA CORRENTE	DESPESA DE CAPITAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
Pessoal e Encargos Sociais	11.340.000,00			11.340.000,00
Outras Despesas Correntes	3.763.000,00			3.763.000,00
Investimentos		161.018,00		161.018,00
Reserva de Contingência			175.700,00	175.700,00
TOTAL	15.103.000,00	161.018,00	175.700,00	15.439.718,00

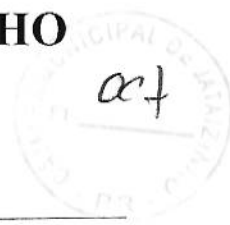
PODER LEGISLATIVO E PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	DESPESA CORRENTE	DESPESA DE CAPITAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
Pessoal e Encargos Sociais	36.777.900,00			36.777.900,00
Juros e Encargos da Dívida	172.000,00			172.000,00
Outras Despesas Correntes	20.083.950,00			20.083.950,00
Investimentos		4.348.468,00		4.348.468,00
Amortização da Dívida		408.700,00		408.700,00
Reserva de Contingência			787.700,00	787.700,00
TOTAL	57.033.850,00	4.757.168,00	787.700,00	62.578.718,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná
CNPJ 76.245.042/0001-54



II - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 5º A despesa do Orçamento da Seguridade Social é da ordem de R\$ 8.573.700,00 (Oito Milhões, quinhentos e setenta e três mil e setecentos reais), fixada no Orçamento Fiscal para o Poder Legislativo, Poder Executivo e Autarquias:

Parágrafo Único - São aprovados os Planos de Aplicação do Instituto de Previdência Municipais e da Autarquia Municipal de Saneamento com contabilidade centralizada, integrantes do Orçamento Fiscal, nos termos do parágrafo 2º. do artigo 2º. da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964:

Art. 6º Compõe as despesas com Secretária Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal da Criança e da Adolescência e Fundo Municipal de Direitos do Idoso, abrangendo a Política Municipal de atendimento a Criança e ao Adolescente, na ordem de R\$ 1.807.000,00 (Um milhão, oitocentos e sete mil reais), fixada no Orçamento Fiscal Municipal:

I – da Secretaria Municipal de Assistência Social, que fixa a sua despesa para o exercício de 2025 em R\$ 984.000,00 (Novecentos e oitenta e quatro mil reais);

II - do Fundo Municipal de Assistência Social, que a sua despesa para o exercício de 2025 em R\$ 257.000,00 (Duzentos e cinquenta e sete mil reais);

III - do Fundo Municipal da Criança e da Adolescência, que a sua despesa para o exercício de 2025 em R\$ 514.000,00 (Quinhentos e quatorze mil reais), integrando o Centro da Criança e do Adolescente – CCA, com valor orçado de R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais);

IV - do Fundo Municipal de Direitos do Idoso, que integra o centro de Convivência do Idoso – CCI, com sua despesa para o exercício de 2025 em R\$ R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais);

Parágrafo Único – da manutenção da Casa Lar e da política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, para execução do plano decenal e medidas sócio educativas, incluso no Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, no valor de R\$ 241.000,00 (Duzentos e quarenta e um mil reais).

Art. 7º Para fins do cumprimento dos dispositivos legais será aplicado na função educação, ensino fundamenta, ensino infantil, abrangendo crianças de 0 a 5 anos e educação especial, no valor de R\$ 18.145.550,00 (Dezoito milhões, cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais), na função cultura o valor de R\$ 157.500,00 (Cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais) e na função desporto e lazer o valor de R\$ 148.500,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais), perfazendo um montante



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná
CNPJ 76.245.042/0001-54

008

de R\$ 18.451.550,00 (Dezoito milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, quinhentos e cinquenta reais).

Art. 8º Para fins do cumprimento dos dispositivos legais será aplicado na função saúde, o montante de R\$ 9.317.100,00 (Nove milhões, trezentos e dezessete mil e cem reais).

Art. 9º Os valores constantes do Orçamento Geral do Município estabelecido a preços correntes do mês de julho de 2024, poderão ser corrigidos durante a execução orçamentária, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, ou outro que venha substituí-lo, aplicado a partir de agosto de 2025.

Art. 10º Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de vinte por cento do valor geral do orçamento fixado para cada Poder e/ou Entidades, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações.

Art. 11 Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso I do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Superávit Financeiro, por Fonte de Recursos.

§ 1º Entende-se por Superávit Financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurada por Fonte de Recursos, em 31 de dezembro de 2024.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no art. 10º desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 12 Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso II do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional - Excesso de Arrecadação, por Fonte de Recursos.

§ 1º Entende-se por Excesso de Arrecadação o recebimento de recursos não previstos na Lei Orçamentária de 2025 e a diferença positiva entre a receita prevista na Lei Orçamentária de 2025 e a receita efetivamente realizada, por Fonte de Recursos.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no art. 10º desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 13 Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal, na Instrução nº 233/2008 - DCM e no Acórdão nº 768/08 - Tribunal Pleno, autorizados a abrir Crédito Adicional - Transposição / Remanejamento / Transferência até o limite de 20% (vinte por cento), por modalidade de alteração, do total da despesa fixada para cada Poder.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná
CNPJ 76.245.042/0001-54



§ 1º Entende-se por Transposição a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão e mesma categoria econômica da despesa.

§ 2º Entende-se por Remanejamento a realocação de recursos entre órgãos, independente da categoria econômica da despesa.

§ 3º Entende-se por Transferência a realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão independente do programa de trabalho.

§ 4º Ficam excluídos do limite fixado no art. 10º desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 14 Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a alterar as modalidades de aplicação constantes da lei Orçamentária de 2025 até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada para cada Poder.

Parágrafo Único. Ficam excluídos do limite fixado no art. 10º desta lei, os créditos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 15 O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 16 Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária à movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no Parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64,

Art. 17 O Poder Executivo, poderá desdobrar as fontes de recursos indicadas quando da execução orçamentária, podendo incluir novas fontes de recursos com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas na Lei Orçamentária de 2025.

Art. 18 Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos, a título de subvenções sociais, subvenções econômicas, contribuições e auxílios, as entidades privadas com ou sem fins lucrativos, amparadas por legislação municipal.

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determinam o Art.184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e o art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná
CNPJ 76.245.042/0001-54



Art. 19 Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e quatro.

Wilson Fernandes
Prefeito Municipal